

RESOLUÇÃO Nº 80/CSMPM, de 15 de outubro de 2013.

(Alterada pela Resolução nº 85/CSMPM, de 28 de maio de 2015 e pela Resolução nº 98/CSMPM, de 8 de novembro de 2017)

Aprova o novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores da Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, I, *a*, da Lei Complementar 75, de 20/05/93, resolve:

APROVAR o novo **REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR**, nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.
- **Art. 2°.** O Colégio de Procuradores da Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.
- **Art. 3°.** Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:
- I elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar;
- II elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- III escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e
- IV opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.
- § 1º Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

- § 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral da Justiça Militar.
- Art. 4°. A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

- **Art. 5°.** Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:
- I representá-lo;
- II observar e fazer observar o presente Regimento;
- III tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;
- IV assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;
- V convocar as sessões;
- VI estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e
- VII exercer outras atribuições inerentes à sua função.
- **Art. 6°.** São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores da Justiça Militar:
- I votar as matérias de sua competência; e
- II apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Art. 7º. Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

Art. 8°. A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e

secreto, permitido o voto em trânsito e vedado o por procuração.

- **Art. 9°.** Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.
- § 1º Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica da *intranet* do MPM ou por petição escrita, protocolada e dirigida ao Presidente da Comissão Geral Eleitoral, a critério desta.
- § 2º Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.
- § 3º Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.
- § 4º Na hipótese de se candidatarem o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral, estes deverão, a partir do requerimento de registro de sua candidatura e até a nomeação do PGJM, afastar-se do exercício de tais funções. Igual impedimento ocorrerá com relação aos membros da instituição que devam substituí-los, ainda que ocasionalmente. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)
- § 5º Inclui-se no período de afastamento aludido no parágrafo anterior a fruição de férias regulamentares. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)

CAPÍTULO II

Da Comissão Geral Eleitoral

Art. 10. A direção geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

- I supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;
- II constituir, nas Procuradorias da Justiça Militar, as Mesas Receptoras, que terão a incumbência de receber os votos e supervisionar, no âmbito daqueles órgãos, a eleição, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- III receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;
- IV funcionar como Mesa Receptora na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, autorizando os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;
- V receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;
- VI sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral:
- VII verificar o funcionamento do sistema de votação;
- VIII solucionar os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral;
- IX autorizar o envio de novas senhas, em caso de extravio, em atendimento a requerimento das

Mesas Receptoras; e

- X estar presente na Procuradoria-Geral da Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.
- **Art. 11.** Compete à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

CAPÍTULO III

Da votação eletrônica

- **Art. 12.** A votação será eletrônica, por meio de sistema próprio, desenvolvido pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
- § 1º Na hipótese de ocorrência de motivo de força maior, reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, será utilizado o sistema manual, previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.
- § 2º Na hipótese de exiguidade temporal que impeça a consulta em tempo hábil ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, compete ao Procurador-Geral reconhecer a existência de motivo de força maior e comunicar tal decisão aos Conselheiros do CSMPM.
- **Art. 13.** O sistema de votação eletrônico utilizará a rede de computadores do Ministério Público Militar (*intranet*), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
- § 1º O Departamento do Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ficará encarregado de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros *softwares* ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados neste Regimento.
- § 2º O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar orientará os membros das Mesas Receptoras quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.
- § 3º Os sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.
- **Art. 14.** A Comissão Geral Eleitoral disponibilizará às Mesas Receptoras, através da rede de computadores do Ministério Público Militar (*intranet*) e por via postal (*sedex*), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:
- I lista de votantes, com a relação de todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;
- II lista de votantes em trânsito;
- III envelopes lacrados que conterão as senhas a serem utilizadas para a votação, em quantidade equivalente ao dobro do número de eleitores de cada sessão de votação; e
- IV formulário para lavratura de ata.
- **Parágrafo único.** As Mesas Receptoras deverão confirmar à Comissão Geral Eleitoral o recebimento do material previsto neste artigo, assim que o receberem.
- Art. 15. Na Capital Federal, a votação dar-se-á na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em um

único computador, previamente determinado e credenciado, perante a Comissão Geral Eleitoral, conforme previsto no inc. IV do parágrafo único do art. 10 deste Regimento.

- § 1°. Nas Procuradorias da Justiça Militar, inclusive as integradas por mais de 1 (um) Ofício, a votação dar-se-á em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Mesas Receptoras.
- § 2º A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).
- **Art. 16.** Para o voto exigir-se-á senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema para cada eleição, protegida por criptografía, em procedimento a ser supervisionado pela Comissão Geral Eleitoral.
- **Parágrafo único.** Cada eleitor receberá da Mesa Receptora, no momento da votação, envelope lacrado que conterá a senha mencionada no *caput*. Esta senha será desativada automaticamente após a conclusão do voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.
- **Art. 17.** A Comissão Geral Eleitoral e as Mesas Receptoras, durante a votação, funcionarão em salas previamente indicadas e de uso exclusivo para essa finalidade.
- Art. 18. Compete à Mesa Receptora:
- I determinar o local onde será realizada a votação, bem como o computador a ser utilizado no processo eleitoral;
- II verificar o funcionamento do sistema de votação;
- III autorizar os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;
- IV requerer novas senhas à Comissão Geral Eleitoral, nas hipóteses de extravio ou de não recebimento das senhas originais, em formulário previamente estabelecido, que deverá ser dirigido àquela Comissão;
- V estar presente na Procuradoria da Justiça Militar, durante todo o período de votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem;
- VI findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, da qual deverão constar todas as ocorrências no processo de votação; e
- VII colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os seus integrantes a lista de presença, devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, as senhas não utilizadas, remetendo-o à Comissão Geral Eleitoral.
- Art. 19. A votação obedecerá os seguintes procedimentos:
- I será realizada perante a Mesa Receptora, em sala previamente designada, com a utilização de computador previamente credenciado pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar;
- II antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença ou a de votante em trânsito, ambas fornecidas em formulário padronizado;
- III o eleitor dirigir-se-á à cabina indevassável, onde procederá à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto, ou, alternativamente, à indicação da opção por voto nulo ou em branco, confirmando-a.
- Art. 20. Concluída a votação, as Mesas Receptoras adotarão as seguintes providências:
- I encerramento das listas de presença e de votantes em trânsito, com a inutilização dos espaços em branco;
- II preenchimento do modelo de ata encaminhado, com a menção de forma circunstanciada das ocorrências constatadas e respectiva assinatura de seus integrantes;

III – remessa do envelope, com toda a documentação relativa ao processo eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito, à Comissão Geral Eleitoral, por via postal, com entrega rápida (sedex).

CAPÍTULO IV

Da sessão de apuração da votação eletrônica

- **Art. 21.** Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.
- § 1º Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado *incontinenti* o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.
- § 2º O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.
- § 3º Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.
- § 4º Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.
- § 5º Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

Da votação manual

- **Art. 22.** Uma vez reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, na forma do art. 12 deste Regimento, a impossibilidade de adoção do sistema eletrônico de votação, por motivo de força maior, adotar-se-ão, no que couber, os procedimentos fixados nos artigos antecedentes, bem como os fixados nos artigos 23 a 26 deste Regimento, com relação às cédulas, seu encaminhamento à Comissão Geral Eleitoral e à contagem manual dos votos.
- **Art. 23.** As cédulas serão impressas de forma a assegurar o sigilo da votação, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de espaço apropriado para a manifestação do eleitor.
- **Parágrafo único.** As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Geral Eleitoral e distribuídas às Mesas Receptoras, na proporção de 3 (três) vezes o número de eleitores lotados em cada órgão, a fim de atender a eventuais erros de preenchimento ou votos em trânsito, devolvendo-se as não utilizadas.
- **Art. 24.** Antes de votar, o eleitor, após ser identificado pela Mesa Receptora, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada pela Comissão Geral Eleitoral, para que proceda à(s) sua(s) escolha(s), assinalando-a(s) com "X" no espaço apropriado, após o que a depositará no recipiente indicado.
- **Art. 25.** A ata, a lista de presença e os demais documentos relativos ao processo eleitoral, neles incluídas as cédulas não utilizadas, serão colocados em envelope distinto do das cédulas

utilizadas na votação, ambos rubricados pelos integrantes da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Os envelopes aludidos no *caput* serão remetidos à Comissão Geral Eleitoral, no máximo, no dia seguinte ao da eleição, por via postal rápida (*sedex*).

CAPÍTULO VI

Da sessão de apuração da votação manual

- **Art. 26.** A apuração dos votos incumbirá à Comissão Geral Eleitoral, em sessão pública, até o quinto dia útil subsequente ao da eleição, podendo ser prorrogada, por igual prazo, se imprescindível, a seu juízo, regendo-se o processo pelas regras previstas nos parágrafos abaixo.
- § 1º A Comissão Geral Eleitoral, na função de Junta Apuradora, começará os trabalhos por meio do confronto da quantidade de cédulas das urnas com o número de eleitores das listas de presença.
- § 2º Não havendo irregularidade a ser sanada, e constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, a Comissão dará início à contagem dos votos, após o que será proclamado *incontinenti* o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.
- § 3º Considerar-se-á voto nulo o que contiver mais de três indicações de nomes, ou o que apresente rasura, anotação ou qualquer outra forma de identificação.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **Art. 27.** Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da *intranet* do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores. *(Texto alterado pela Resolução nº 85/CSMPM)*
- § 1º Na eleição de que trata o *caput*, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame¹. (*Texto alterado pela Resolução nº 85/CSMPM*)
- § 2º O ocupante do cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar que for indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público deverá, durante o exercício do mandato de Conselheiro do CNMP, afastar-se do exercício de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. (Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM)
- § 3º Na hipótese de o Subprocurador-Geral estar exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, deverá afastar-se provisoriamente deste cargo ao se inscrever como candidato a representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e definitivamente caso venha a ser indicado e nomeado para o exercício do

¹ Anterior parágrafo-único do art. 27

mandato, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. (*Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM*)

- § 4º O Procurador da Justiça Militar em exercício em Procuradoria em que haja único cargo de procurador e que, em razão dessa exclusividade, exerça a Chefia da Procuradoria, deverá afastarse dessa função, nos termos do inciso II, do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. (*Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM*)
- § 5º O Membro do Ministério Público Militar que esteja exercendo cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Ministério Público Militar, deverá afastar-se do cargo ou função ao assumir o mandato de Conselheiro, nos termos do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. (*Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM*)
- **Art. 28.** O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.
- **Art. 29**. Em não sendo adotado o sistema de votação eletrônico previsto nos artigos antecedentes, adotar-se-á o procedimento manual previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 30.** A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3º deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.
- **Art. 31.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.
- **Art. 32.** Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do art. 184 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **Art. 33.** O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.
- **Art. 34.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Militar.
- **Art. 35.** Revogam-se a Resolução 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994, a Resolução 45/CSMPM, de 11 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.
- Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Procurador-Geral da Justiça Militar Presidente Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Alexandre Concesi Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. José Garcia de Freitas Junior Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dra. Hermínia Célia Raymundo Corregedora-Geral do MPM Conselheira Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira